



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 12 de dezembro de 2022.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	1852/22
Recebido em:	12/12/22 16:20
Protocolista	[Assinatura]

PROJETO DE LEI 56/2022

EMENDA MODIFICATIVA 01

SÚMULA: Acresce dispositivos e altera os Anexos I, II, III, VII, VIII, IX e X da Lei Municipal nº 2.531, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais e dá outra providências.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em epígrafe e a respectiva emenda modificativa, de autoria do Executivo Municipal, visa alterar a Lei 2.531, de 05 de abril de 2012 e anexos, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais e dá outra providências.

A Exposição de Motivos expressa que “uma vez que as modificações da Estrutura Organizacional implicam na extinção e inclusão de Secretarias, Assessorias, Departamentos, Divisões e Setores, as quais correspondem a cargos previstos nos Anexos I, VIII e IX da Lei Municipal nº 2.531/2012, se faz necessária a alteração desta legislação para que a mesma esteja em conformidade com as modificações que serão propostas para a referida legislação complementar”.

É a síntese do projeto.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, *“opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”*.

A – DA COMPETÊNCIA

No que tange à competência do Poder Executivo para a propositura da presente matéria, assim determina a Lei Orgânica do Município:

Art. 5º. *Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 39. *São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

(...)

III - criação, estruturação, transformação, extinção e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

[...]

V – organização administrativa e serviços públicos.

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legiferante, amparada pela Lei Orgânica do Município, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência.

B – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

Como já exposto anteriormente, a matéria visa a alteração da estrutura organizacional do Município, com o fito de se tornar mais eficiente.



Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Como se vê do projeto, se pretendem várias alterações, principalmente de secretarias.

Assim sendo, não existem, salvo melhor juízo, óbices ao projeto, podendo ser votado.

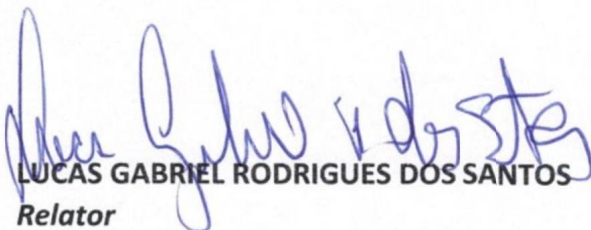
Ainda, de se ressaltar que junto ao projeto, fora encaminhado estimativa de impacto financeiro, bem como declaração do ordenador de despesas, cumprindo o que determina o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 e demais disposições.

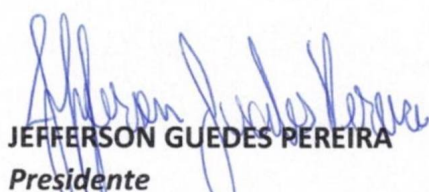
III – CONCLUSÃO DO RELATOR

O Projeto de Lei em epígrafe e a respectiva emenda modificativa, de autoria do Executivo Municipal, visa alterar a Lei 2.531, de 05 de abril de 2012 e anexos, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências, o qual inexistem óbices quanto à forma e iniciativa legislativa do Poder Executivo.

Mediante o exposto, em virtude da Legalidade e Constitucionalidade do referido Projeto de Lei Complementar, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da matéria em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO


LUCAS GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Relator


JEFFERSON GUEDES PEREIRA
Presidente

(☒) Favorável

() Desfavorável



Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

ODAIR JOSÉ PAVIANI
Revisor

☒ Favorável

☐ Desfavorável